

EDITAL DA LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera sua documentação para que possa se credenciar.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. **Anexo I – Quadro Resumo dos Principais Atos do Credenciamento;**
- b. **Anexo II – Especificações do Objeto;**
- c. **Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento.**
- d. É parte integrante do Edital: **Anexo IV – Termo de Referência e Anexo V – Minuta de Contrato**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do procedimento. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nele estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Credenciamento nº 003/2025/PMC, Processo Administrativo nº 102238/2025**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 003/2025/PMC

Processo Administrativo nº 102.238/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do certame: Credenciamento de Empresas, Instituições e Entidades, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, financiamentos, mensalidades, prestações e congêneres, mediante consignação em folha de pagamento (do tipo consignação facultativa), aos servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas do município de Cuiabá, conforme Decreto Municipal n.º 11.178, de 29 de julho de 2025, sem quaisquer ônus para o município Cuiabá/MT, referentes a:

a) prestações referentes à quitação de convênios, contratos ou instrumentos congêneres disponibilizados aos servidores para aquisição de bens e serviços por Associações e demais Sindicatos ou Entidades de Classe que abarquem os servidores do Município de Cuiabá;

b) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

c) prestação referente a financiamento e empréstimos consignados em folha de pagamento por entidades bancárias ou entidades integrantes do sistema financeiro;

d) mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

e) mensalidade e/ou prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência privada.

1.1.1. Este credenciamento não credenciará serviços de saúde e planos de saúde.

1.2 Critérios para o Credenciamento. Apresentação da documentação de habilitação e sua respectiva análise:

1.2.1 As consignatárias interessadas poderão requerer o credenciamento, na plataforma **BLL Compras**, a partir da publicação resumida deste edital, enviando o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação.

1.2.2 Após o envio pela plataforma eletrônica dos documentos necessários para o credenciamento, o Agente de Contratação, realizará análise dos documentos enviados,



devendo o interessado acompanhar no sistema **BLL Compras** o andamento do procedimento.

1.2.3 Após a análise da documentação, o interessado será informado sobre a Habilitação, a qual, em caso de inabilitação, o interessado poderá recorrer da decisão e/ou a qualquer tempo, conforme no Termo de Referência e Edital, entregar nova documentação. Não será admitida “complementação de documentação”, devendo o interessado entregar, novamente, toda a documentação exigida, sob pena de nova inabilitação.

1.2.4 Os Pedidos de Credenciamento que não atendam as disposições constantes neste Edital e seus anexos e/ou desacompanhados dos documentos exigidos serão indeferidos.

1.3A participação no credenciamento público implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.4 Serão contemplados todos os interessados que atenderem as exigências deste Credenciamento.

1.5 Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.6 Os documentos de habilitação e proposta de credenciamento deverão ser apresentados, pelo licitante interessado, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema www.bllcompras.org.br (BLL Compras), no prazo do credenciamento, sob pena de preclusão.

1.7 **Prazo de vigência do Credenciamento: O chamamento público terá validade de 30 (trinta) dias, a contar de 01 e Setembro de 2025 as 9:00 Horário DF, com término em 01 de Outubro de 2025 as 19:00 Horário DF!**

1.8 **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital** será: até as 23h59min do terceiro dia útil, que antecede o início do credenciamento, **com término em 27 de Agosto de 2025.**

1.9 **Manifestação de Recursos: 10 (dez) minutos** após declarado o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento do interessado, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do Sistema **BLL COMPRAS**.

1.10 **Dilação de prazo:** a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.11 **Valor estimado total da contratação: contratação: R\$ 0,00 (zero reais) - Sem ônus para a Administração".**



1.12 Rito da seleção: Credenciamento.

1.13 Forma da seleção: Eletrônica

1.14 Local do credenciamento (eletrônica): <https://bllcompras.com/home/login>

1.15 Modo de disputa: Não há. Será realizada análise de Documentos, conforme Anexo IV – Termo de Referência e demais exigências deste Edital.

1.16 Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.

1.17 Este certame será é exclusivo para ME E EPP? Não.

2 PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.2 Aquelas pretensas consignatárias, deverão atender as exigências do Decreto Municipal n.º 11.178, de 29 de julho de 2025;

2.3 A Consignatária deve possuir pelo menos um posto de atendimento presencial na cidade de Cuiabá/MT, conforme inciso III do §1º do art. 14 do Decreto n.º 11.178/2025;

2.4 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.5 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.6 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.7 Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.9 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.10 Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **Não.**

2.11 Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.



3 DECLARAÇÕES

3.2 Ao participar deste certame, a consignatária deverá juntar comprovante de cadastro/convênio com a Empresa/Instituição responsável pelo Controle de Margem dos servidores do Município de Cuiabá (FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ – 07.527.919/0001-87 – CONSIGFÁCIL (<https://www.facilsolucoes.com.br/consigfacil>) ou em caso negativo, concorda, tacitamente, de que em até 10 (dez) dias úteis, providenciará seu cadastro junto a referida entidade, conforme inciso I do art. 14 do Decreto n.º 11.178/2025.

3.3 Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.3.1 Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.3.2 Estou ciente, do inteiro teor do Decreto Municipal n.º 11.178, de 29 de julho de 2025;

3.3.3 Estou ciente da vedação, de abertura de crédito consignável para operações de cartão de crédito e cartão benefício de consignação e outros congêneres;

3.3.4 Estou ciente que deverei respeitar a taxa de juros máxima a ser admitida para as operações de Empréstimo Pessoal Consignado, respeitadas regulamentações e limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, fixada, nos termos deste Edital de Credenciamento em:

a) nas operações sem Seguro Prestamista: obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 1,6% a.m. ao mês ou 2,9% a.m, o que for menor;

b) nas operações com Seguro Prestamista: obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 1,75% a.m. ao mês ou 2,9% a.m, o que for menor.

3.3.5 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.3.6 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.3.7 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;



3.3.8 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3.9 Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.3.10 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.3.11 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4 PROPOSTA

4.2 NÃO É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, tendo em vista que se trata de credenciamento para habilitação de empresas interessadas em ofertar serviços diretamente aos servidores, sem custos para a Administração Municipal. Conforme estabelecido no Anexo IV – Termo de Referência.

4.3 Para ciência dos licitantes interessados, estima-se uma quantidade de **12.447 (doze mil, quatrocentos e quarenta e sete) servidores aptos a realizar contratações de produtos consignados**.

4.4 Esta contratação não terá custos para a Administração, visto que apenas serve para autorizar empresas, entidades e instituições a averbar em folha de pagamento dos servidores, as parcelas consignáveis de:

- a) empréstimos e financiamentos;
- b) prestações referentes à quitação de convênios, contratos ou instrumentos congêneres disponibilizados aos servidores por Associações e demais sindicatos ou entidades de classe que abarquem os servidores do Município de Cuiabá;
- c) mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;
- d) mensalidade e/ou prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência privada;

4.5 É vedada o pedido de credenciamento para consignar operações de cartão de crédito e cartão benefício de consignação e outros congêneres.



5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2 Para a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista DE TODAS as pretensas consignatárias** serão realizadas consultas às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.2.1 contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.2.2 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.2.3 Cédula de identidade dos sócios;

5.2.4 Inscrição no CNPJ;

5.2.5 regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.2.6 regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.2.7 regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.2.8 regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.2.9 regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2.10 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.11 comprovante de cadastro/convênio com a Empresa/Instituição responsável pelo Controle de Margem dos servidores do Município de Cuiabá (FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ – 07.527.919/0001-87 – CONSIGFÁCIL (<https://www.facilsolucoes.com.br/consigfacil>) ou declaração de que em até 10 (dez) dias úteis, providenciará seu cadastro junto a referida entidade (conforme item 3.1 deste Edital);

5.2.12 possuir pelo menos um posto de atendimento presencial na cidade de Cuiabá/MT;

5.2.13 Certidão da Junta Comercial Atualizada;



5.1.12.1. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3 Habilitação Técnica: Para comprovação da capacidade técnica, será exigida:

5.2.1. Das entidades que sejam classificadas **Associação, Sindicato ou Entidades de Classe:**

- a) Comprovar autorização para funcionamento há pelo menos dois anos;
- b) Comprovar possuir e manter número mínimo de cinco associados da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam;
- c) possuir Registro no Cadastro Nacional de Entidade Sindical, em caso de Sindicato.

5.2.2. Das entidades que sejam classificadas como **Cooperativas de Crédito, Entidades Bancárias ou Entidades do Sistema Financeiro:**

- a) Comprovar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, para atuarem como bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativas, cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal, conforme seu caso; e,
- b) Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

5.2.3. Das entidades que sejam classificadas como **Empresa de Seguro e Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Privada:**

- a) Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes; e,
- b) possuir licenciamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

5.2.4. Para **TODAS** as interessadas: deverão apresentar atestado(s) de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade operacional na execução de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do contrato: **pelo menos um atestado público ou privado, de realização de consignação em folha de pagamento de servidor público (ou empregado).**

5.2.5. Os atestados deverão conter nome, endereço e telefone da empresa ou entidade atestadora:

5.2.5.1 poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

5.2.5.2 deverá ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;



5.2.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional **não** poderão ser substituídos por outros documentos.

5.3 **Qualificação econômico-financeira:** será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

5.3.3 Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- Recibo de entrega da ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

5.3.3.1. A omissão de informações que acarretem em insuficiência financeira será considerada declaração falsa, sujeita à penalidade de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

5.3.5 As empresas que não atenderem ao disposto no item 5 deste Edital – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão inabilitados.

6 EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.3 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#). #IPCE

6.4 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7 INFORMAÇÕES GERAIS

7.3 [Definições](#)

7.4 [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.5 [Recursos e contrarrazões](#)

7.6 [Adjudicação e homologação](#)

7.7 [Disposições gerais](#)

7.8 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl@cuiaba.mt.gov.br / (65) 3645-6241.



7.9 Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 3º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78.005-906, Cuiabá/MT.

7.10 Quem são os responsáveis pelo certame: **VALDIR PEREIRA SILVA**

7.10.1 Equipe de Apoio: **Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho**

7.11 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição e pelas normas específicas:

7.11.1 Decreto Municipal n.º 11.178, de 29 de julho de 2025, disponível no link: <https://leggicomunali.it/a/mt/c/cuiaba/decreto/2025/1118/11178/decreto-n-11178-2025-dispoe-sobre-as-consignacoes-facultativas-em-folha-de-pagamento-dos-servidores-ativos-e-inativos-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-poder-executivo-do-municipio-de-cuiaba-e-da-outras-providencias>.

Cuiabá - MT, **15 de agosto de 2025**.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos



ANEXO I**QUADRO RESUMO DOS PRINCIPAIS ATOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

O QUE?	QUEM?	COMO?
ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIAS PARA OFERTA DE PRODUTOS CONSIGNADOS, mediante consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Cuiabá	Prefeitura de Cuiabá/PMC	Publicação do Edital, com abertura de credenciamento, por 30 dias, contados a partir da publicação do Edital
Apresentação do Pedido de Credenciamento e demais documentos obrigatórios	Entidade / Instituição interessada	Por meio de Entrega de Documentos para Credenciamento nos termos estabelecidos neste Edital, à qualquer tempo durante a vigência do credenciamento
Análise dos documentos obrigatórios e diligências	PMC – CPL	Será realizado pela CPL de acordo com os protocolos no sistema BLL
Resultado da análise e do julgamento dos documentos (relação de habilitados)	PMC – CPL	Será disponibilizado no Portal BLL, oportunizando a manifestação de recurso. Após, será divulgado no sítio da Prefeitura Municipal de Cuiabá
Recurso ao resultado da habilitação	Entidade / Instituição interessada	Pelo sistema BLL ou por meio do correio eletrônico: cpl@cuiaba.mt.gov.br
Assinatura do Termo de Credenciamento (CONTRATO)	Entidade / Instituição interessada	Convocado por notificação eletrônica no e-mail e Aviso na Imprensa Oficial, e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.
Publicação do Rol de Credenciados	PMC / GAB-SMECONOMIA	Publicado na Imprensa Oficial, bem como no sítio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.



CHECK LIST * (ANEXO I – DECRETO N.º 11.178/2025)
(* sem prejuízo das exigências no Edital)

NOME:

| CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

| CPF:

1) TODAS AS ENTIDADES:

- a) estar regularmente constituída;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- c) Cópia do RG e CPF dos seus representantes legais;
- d) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- e) possuir regularidade fiscal e trabalhista comprovada;
- f) juntar comprovante de cadastro/convênio com a Entidade responsável pelo controle de margem dos servidores do Município de Cuiabá ou declaração de que providenciará seu cadastro;

2) DAS ENTIDADES REFERIDAS NO INCISO “I”, DO ART. 3º:

- a) possuir autorização de funcionamento pela Agencia Nacional de Saúde – ANS;

3) DAS ENTIDADES REFERIDAS NO INCISO “II”, DO ART. 3º:

- a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos;
- b) possuir e manter número mínimo de cinco associados que representam;
- c) se Sindicato, possuir Registro no Cadastro Nacional de Entidade Sindical;

4) DAS ENTIDADES REFERIDAS NOS INCISOS “III” e “IV”, DO ART. 3º:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- b) Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.

5) DAS ENTIDADES REFERIDAS NOS INCISOS “VI” e “VII”, DO ART. 3º:

- a) Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.
- b) possuir licenciamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;



ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Empresas, Instituições e Entidades, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, financiamentos, mensalidades, prestações e congêneres, mediante consignação em folha de pagamento (do tipo consignação facultativa), aos servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas do município de Cuiabá, conforme Decreto Municipal n.º 11.178, de 29 de julho de 2025, sem quaisquer ônus para o município Cuiabá/MT, referentes a:

a) prestações referentes à quitação de convênios, contratos ou instrumentos congêneres disponibilizados aos servidores para aquisição de bens e serviços por Associações e demais sindicatos ou entidades de classe que abarquem os servidores do Município de Cuiabá;

b) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

c) prestação referente a financiamento e empréstimos consignados em folha de pagamento por entidades bancárias ou entidades integrantes do sistema financeiro;

d) mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

e) mensalidade e/ou prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência privada.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação não terá custos para a Administração, visto que apenas serve para autorizar empresas, entidades e instituições a averbar em folha de pagamento dos servidores, as parcelas consignáveis de:

a) empréstimos e financiamentos;

b) prestações referentes à quitação de convênios, contratos ou instrumentos congêneres disponibilizados aos servidores por Associações e demais sindicatos ou entidades de classe que abarquem os servidores do Município de Cuiabá;

c) mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

d) mensalidade e/ou prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência privada;



2.2. É vedada o pedido de credenciamento para consignar operações de cartão de crédito e cartão benefício de consignação e outros congêneres.

2.3. Especificação, quantidades da solução e código TCE:

ITEM*	CÓD TCE	MÉTRICA	QTDE*
01	351763-2	UND	12447

* A quantidade refere-se a estimativa de servidores aptos a contratar produtos consignados.

2.4. Prazo para início da execução do objeto: Imediato após a assinatura do contrato.

2.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Contínuo, durante a vigência contratual.

2.6. Local de entrega ou execução: Secretaria Adjunta de Gestão - SMEconomia / Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoal, Palácio Alencastro, Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-906 (*online*).

2.7. A consignatária deverá cumprir os seguintes requisitos posteriores à execução:

I - Não será incluída ou processada no sistema de consignações, a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no §1º do art. 7º, observando a ordem de prioridade estabelecida no art. 5º, ambos do Decreto Municipal n.º 11.178 de 29, de julho de 2025;

II - Quando não for realizado o lançamento da consignação em folha de pagamento, por exceder os limites previstos neste Decreto, fica proibido o Consignatário de realizar o lançamento da parcela nas contas bancárias do servidor municipal, devendo ser adequada no mês subsequente, mediante suspensão ou renegociação do servidor diretamente com o credor consignatário, conforme previsto no §6º do art. 7º do referido Decreto;

III - Havendo a retenção da prestação e não ocorrendo o repasse pela Consignante, a Consignatária fica proibida de incluir o nome do servidor em cadastro de restrição ao crédito e/ou inadimplentes;

IV - Não havendo margem disponível da parcela a ser consignada, não será realizada a consignação na folha de pagamento do servidor, ficando proibido o lançamento parcial da parcela devida;

V - Havendo duas consignações com a mesma prioridade, a mais recente será suspensão, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, nos termos do parágrafo único do art. 5º do referido Decreto;

VI - A Consignatária deverá ofertar proposta de refinanciamento de dívidas do servidor, com prazo de até 96 (noventa e seis) meses, sendo que os limites previstos no caput do art. 7º e seu §1º, incisos I e II, do referido Decreto poderão ser ultrapassados, uma única vez, até o limite excedente de 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor, para conversão de margens negativas, débito de operações de cartão de crédito, cartão benefício de consignação e outros congêneres, em empréstimo consignado, desde que exista diminuição nos juros e custo efetivo total do empréstimo, sendo respeitado, de qualquer forma, o limite previsto no §6º do art. 7º do referido Decreto;



VII - Para fins de apuração do saldo devedor nas operações de refinanciamento de crédito consignado, é vedada as instituições financeiras a inclusão de parcelas vencidas que não tenham sido repassadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

VIII - Nas operações de empréstimo pessoal consignado ficam estabelecidos os seguintes critérios, que deverão ser cumpridos pelas Consignatárias:

- a) a quantidade de parcelas** não poderá exceder o limite disposto no *caput* do art. 10 do referido Decreto – 96 meses;
- b) a taxa de juros mensal** deverá obedecer ao disposto no inciso II, alíneas “a” e “b” do §1º do art. 14 do referido Decreto;
- c) é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC** e quaisquer outras taxas administrativas na contratação da operação;
- d) é vedada a inclusão de prêmio de seguros** destinados à proteção da operação de empréstimo pessoal consignado nos descontos relativos a empréstimos consignados (seguro prestamista); e
- e) o Custo Efetivo Total – CET da operação**, deverá ser informado no ato da contratação, conforme normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

IX - A Consignatária deverá proceder a validação em duas etapas da averbação / autorização da contratação da consignação facultativa pretendida pelo servidor;

X - A Consignatária deverá respeitar a seguinte taxa de juros máxima (teto) a ser praticada para o Empréstimo Pessoal Consignado:

- a) sem Seguro Prestamista:** obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 1,6% a.m. ao mês ou 2,9% a.m., o que for menor;
- b) com Seguro Prestamista:** obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 1,75% a.m. ao mês ou 2,9% a.m., o que for menor.

XI - A Consignatária declara ciência do §2º do art. 14 do Decreto Municipal, sendo que à instituição citada, será assegurada cobrir a oferta da proposta de crédito consignado no prazo estabelecido pela Administração, visando a saúde financeira dos servidores;

XII - A Consignatária deverá comprovar, periodicamente, na forma e prazos estabelecidos em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Economia, a manutenção do atendimento das condições exigidas no Decreto, por intermédio do recadastramento, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação, além da promoção de ações de estímulo à educação financeira do servidor em atividade, aposentado e pensionista, que devem ser comprovadas por meio de relatório, cabendo encaminhar formalmente a Secretaria Municipal de Economia, até o último dia útil do mês, as taxas mínimas e máximas de juros que serão praticadas no mês subsequente, estas que serão publicadas na Gazeta Municipal e divulgadas no Portal do Servidor no primeiro dia útil do mês subsequente de referência;

XIII - Nos contratos de empréstimos firmados com os servidores deverá constar cláusulas destacadas com os seguintes dizeres, em local visível:

- a) *“É assegurada ao contratante a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, seja das primeiras ou das últimas parcelas, mediante redução proporcional dos juros contratados, fazendo com que o valor para quitação tenha deságio total, atualizando o saldo devedor a valor presente, ou proporcional no caso de liquidação parcial, hipótese em que o saldo devedor deverá ser recalculado e***



informado ao Poder Público através do sistema informatizado de gestão e controle de empréstimos consignados."

b) *"Na hipótese de retenção da parcela consignada e não ocorrendo o repasse pela CONSIGNANTE, a CONSIGNATÁRIA fica proibida de incluir o nome do servidor em cadastro de inadimplentes."*

XIV -O fornecimento do saldo devedor deverá acontecer em dois dias úteis da solicitação, mediante fornecimento automatizado de protocolo junto a consignatária;

XV - A Consignatária deverá adotar estratégias de prospecção que respeitem a privacidade, o tempo e a autonomia dos servidores, evitando qualquer abordagem que possa ser interpretada como insistente, abusiva ou constrangedora, inclusive aquelas realizadas por meio de sistemas *push*, mensagens, e-mails, ligações e outras formas de importunação e constrangimento do servidor, incluindo-se aqui a atuação por meio de correspondentes bancários e assessorias financeiras;

XVI -A comunicação sempre deverá ser pautada pela ética, transparência e consentimento prévio do Servidor.

2.8. Deverá ainda atender outras obrigações previstas no termo de Referência e minuta de Contrato, que fazem parte integrante deste edital.

ANEXO III**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO****À****SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/PMC**

O (A) Empresa _____,
por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, por este ato jurídico,
ter interesse em se credenciar junto ao Município de Cuiabá, para oferta de produtos
consignados do tipo:

- prestações referentes à quitação de convênios, contratos ou instrumentos congêneres disponibilizados aos servidores para aquisição de bens e serviços por Associações e demais sindicatos ou entidades de classe que abarquem os servidores do Município de Cuiabá; (art. 3º, II do Decreto n.º 11.178/2025)
- prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados; (art. 3º, II do Decreto n.º 11.178/2025)
- prestação referente a financiamento e empréstimos consignados em folha de pagamento por entidades bancárias ou entidades integrantes do sistema financeiro; (art. 3º, II do Decreto n.º 11.178/2025)
- prestação referente a empréstimos consignados aos segurados do Regime Próprio de Previdência - RPPS, com utilização de recursos do Fundo Previdenciário; (art. 3º, II do Decreto n.º 11.178/2025)
- mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro; (art. 3º, II do Decreto n.º 11.178/2025)
- mensalidade e/ou prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência privada. (art. 3º, II do Decreto n.º 11.178/2025)

bem como declara ter prévia ciência e compreensão, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de **Credenciamento nº 003/2025/PMC**, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas, bem como do inteiro teor do Decreto Municipal n.º 11.178, de 29 de julho de 2025.



1. DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

UF:

Telefone:

Cidade:

E-mail:

CEP:

1.1 – Responsável(is) Legal(is):

Nome:

Cargo:

CPF:

1.2 Validade da Proposta: _____

1.2.1 O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

2. Por oportuno declara que:

2.1 Todos os documentos solicitados no edital, encontram-se anexos a este formulário.

2.2 Tomou conhecimento das instruções que regem o edital, Termo de Referência e demais anexos, cumprindo integralmente suas determinações.

2.3 O interessado declara que responderá na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

2.4 Está ciente que não existe qualquer custo financeiro envolvido por parte do Município de Cuiabá

Local e Data: _____

Assinatura e carimbo do responsável legal da instituição financeira

Observação: este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025
CRENCIAMENTO Nº 003/2025/PMC

Siged 102238/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante / consignante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), doravante denominado **contratado / consignatária** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão de **empréstimo e financiamento** com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos beneficiários da CONSIGNANTE, servidores públicos efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo e financiamento concedido pela CONSIGNATÁRIA, cujas especificações constam no Anexo II e Anexo IV: Termo de Referência do edital e fazem parte deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Denomina-se **CONSIGNADO**, para efeito deste termo, o lançamento em folha de pagamento que seja processada pela Gestão Integrada de Folha de Pagamento (GIF) e que o servidor tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.178/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Denomina-se **SERVIDOR**, para efeito deste termo, o ocupante de cargo efetivo, comissionado, ativo, inativo, aposentado, pensionista, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, como também, funcionários e servidores de empresas públicas municipais ou por ela controladas e autarquias ligadas ao executivo municipal que tenham suas folhas geridas pelo GIF.

CLÁUSULA 2ª: DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo n.º 102238/2025, ao edital do Credenciamento n.º 003/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei n.º 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal n.º 9.650/2023**, e pelas seguintes normas específicas:

- Decreto Municipal n.º 11.178/2025



CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento contratual.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.

CLÁUSULA 5ª: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local de entrega: Secretaria Adjunta de Gestão - SMEconomia / Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoal, Palácio Alencastro, Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-906 (*online*).

5.2. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo II - Especificações do edital e Anexo IV: Termo de Referência e fazem parte deste contrato.

5.3. Os prazos de entrega / execução: **IMEDIATO** contados da data de assinatura do contrato.

5.4. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Não haverá indicação de rubrica orçamentária, visto que a presente contratação não envolve transferências de recursos financeiros pelo Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 7ª: DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO E DOS SERVIDORES IMPEDIDOS DE CONTRATAR

7.1. As condições da operação de crédito serão objeto de consignações facultativas decorrentes da autorização pessoal dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, através do sistema de consignação no âmbito da Gestão Integrada de Folha de Pagamento – GIF, desde que:

- a) Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;



- b) Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo Município de Cuiabá-MT;
- c) Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo Município de Cuiabá-MT;
- d) Estejam exercendo mandato eletivo e tenham vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) Estejam em gozo para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo Município de Cuiabá;
- f) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da instituição financeira deste termo de credenciamento.

7.2. A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 35% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, não estando compreendido na base de cálculo as vantagens de caráter eventual ou indenizatório.

7.3. Os descontos obrigatórios/compulsórios, decorrentes de lei ou ordem judicial, prevalecem sobre as consignações facultativas previstas neste contrato e não será permitida a consignação que desrespeite o limite estabelecido na legislação em vigor, tampouco quando somada aos descontos obrigatórios que exceda a 65% (setenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, respeitado o limite da lei em vigor para as consignações facultativas.

7.3.1 Quando esta situação ocorrer deverá ser adequada no mês subsequente, mediante suspensão ou renegociação do servidor diretamente com a **CONSIGNATÁRIA**, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal n.º 11.178 de 29, de julho de 2025 e suas alterações posteriores.

7.4. Para os efeitos do disposto no Decreto Municipal n.º 11.178 de 29, de julho de 2025, considera-se remuneração líquida do servidor, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pagas aos servidores públicos ativos e inativos integrantes da Administração Pública direta ou indireta do Município de Cuiabá, subtraídos os descontos obrigatórios.

7.5. As operações de consignações serão aprovadas apenas através de GIF, com o uso de sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados indicado pelo **CONSIGNANTE**, e devem ser amortizáveis até o limite de 96 (noventa e seis) meses.

7.6. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:



- a) Trabalhem sob regime de tarefas;
- b) Estejam vinculados à CONSIGNANTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) Possuam débitos em atraso em qualquer área da CONSIGNATÁRIA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar à quitação desse débito;
- d) Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONSIGNANTE ou exonerados;
- f) Servidores não efetivos (temporários).

CLÁUSULA 8ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do contratado:

8.1.1 Se cadastrar devidamente junto a Empresa detentora do sistema de gestão de margem – Gestão Integrada de Folha de Pagamento – GIF, indicada pelo Poder Público na forma do Decreto Municipal n.º 11.178 de 29, de julho de 2025;

8.1.2 Informar semanalmente ao Município, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos, apresentadas pelos servidores diretamente a CONSIGNATÁRIA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

8.1.3 Fornecer mensalmente ao Município, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo de operação e valores das prestações a serem descontadas;

8.1.4 Encaminhar formalmente à Secretaria Municipal de Economia, até o último dia útil do mês, as taxas mínimas e máximas de juros que serão praticadas no mês subsequente, estas que serão publicadas na Gazeta Municipal e divulgadas no Portal do Servidor no primeiro dia útil do mês subsequente de referência;

8.1.5 Prestar ao Município e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor;

8.1.6 Quando solicitado, prestar aos servidores do Município num prazo de 05 (cinco) dias corridos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;

8.1.7 Colher junto ao CONSIGNANTE informações dos valores mensais máximos suportáveis para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO /



SERVIDOR, observando-se o limite da margem consignável estabelecida no Decreto n.º 11.178/2025;

8.1.8 Não será incluída ou processada no sistema de consignações, a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no §1º do art. 7º, observando a ordem de prioridade estabelecida no art. 5º, ambos do Decreto Municipal n.º 11.178 de 29, de julho de 2025;

8.1.9 Quando não for realizado o lançamento da consignação em folha de pagamento, por exceder os limites previstos neste Decreto, fica proibido o Consignatário de realizar o lançamento da parcela nas contas bancárias do servidor municipal, devendo ser adequada no mês subsequente, mediante suspensão ou renegociação do servidor diretamente com o credor consignatário, conforme previsto no § 6º do art. 7º do referido Decreto;

8.1.10 Havendo a retenção da prestação e não ocorrendo o repasse pela Consignante, a Consignatária fica proibida de incluir o nome do servidor em cadastro de restrição ao crédito e/ou inadimplentes;

8.1.11 Não havendo margem disponível da parcela a ser consignada, não será realizada a consignação na folha de pagamento do servidor, ficando proibido o lançamento parcial da parcela devida;

8.1.12 Havendo duas consignações com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, nos termos do parágrafo único do art. 5º do referido Decreto;

8.1.13 A Consignatária deverá ofertar proposta de refinanciamento de dívidas do servidor, com prazo de até 96 (noventa e seis) meses, sendo que os limites previstos no caput do art. 7º e seu §1º, incisos I e II, do referido Decreto poderão ser ultrapassados, uma única vez, para esta finalidade, até o limite excedente de 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor, para conversão de margens negativas, débito de operações de cartão de crédito, cartão benefício de consignação e outros congêneres, em empréstimo consignado, desde que exista diminuição nos juros e custo efetivo total do empréstimo, sendo respeitado, de qualquer forma, o limite previsto no § 6º do art. 7º do citado Decreto;

8.1.13.1. Para fins de apuração do saldo devedor nas operações de refinanciamento de crédito consignado, é vedada as instituições financeiras a inclusão de parcelas vencidas que não tenham sido repassadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

8.1.14 Nas operações de empréstimo pessoal consignado ficam estabelecidos os seguintes critérios, que deverão ser cumpridos pelas Consignatárias:

8.1.14.1. a quantidade de parcelas não poderá exceder o limite disposto no *caput* do art. 10 do referido Decreto – 96 meses;

8.1.14.2. a taxa de juros mensal deverá obedecer ao disposto no inciso II, alíneas “a” e “b” do §1º do art. 14 do referido Decreto;

8.1.14.3. é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC e quaisquer outras taxas administrativas na contratação da operação;

8.1.14.4. é vedada a inclusão de prêmio de seguros destinados à proteção da operação de empréstimo pessoal consignado nos descontos relativos a empréstimos consignados (seguro prestamista); e

8.1.14.5. o Custo Efetivo Total – CET da operação, deverá ser informado no ato da contratação, conforme normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

8.1.15 A Consignatária declara ciência do §2º do art. 14 do Decreto Municipal, sendo que à instituição citada, será assegurada cobrir a oferta da proposta de crédito consignado no prazo estabelecido pela Administração, visando a saúde financeira dos servidores;

8.1.16 A Consignatária deverá comprovar, periodicamente, na forma e prazos estabelecidos em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Economia, a manutenção do atendimento das condições exigidas no Decreto, por intermédio do recadastramento, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação, além da promoção de ações de estímulo à educação financeira do servidor em atividade, aposentado e pensionista, que devem ser comprovadas por meio de relatório;

8.1.17 O fornecimento do saldo devedor deverá acontecer em dois dias úteis da solicitação, mediante fornecimento automatizado de protocolo junto a consignatária;

8.1.18 A Consignatária deverá adotar estratégias de prospecção que respeitem a privacidade, o tempo e a autonomia dos servidores, evitando qualquer abordagem que possa ser interpretada como insistente, abusiva ou constrangedora, inclusive aquelas realizadas por meio de sistemas *push*, mensagens, e-mails, ligações e outras formas de importunação e constrangimento do servidor, incluindo-se aqui a atuação por meio de correspondentes bancários e assessorias financeiras.

8.1.19 A comunicação sempre deverá ser pautada pela ética, transparência e consentimento prévio do Servidor;



8.1.20 A CONSIGNATÁRIA deverá encaminhar obrigatoriamente ao CONSIGNANTE, até o dia 7º (sétimo) dia de cada mês, listagem das consignações, juntamente com as respectivas autorizações por escrito para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;

8.1.21 A CONSIGNATÁRIA deverá ter ciência do § 3º do art. 14 do Decreto n.º 11.178/2025, no que se refere a regulamentação pela Secretaria Municipal de Economia, de mecanismos que possibilitem a apresentação de propostas prioritárias de contratação de crédito consignado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com condições mais vantajosas;

8.1.22 Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo consignatário ao prejudicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado;

8.1.22.1 O descumprimento do disposto neste subitem implica desativação temporária do consignatário, nos termos do inciso V do art. 24 do Decreto n.º 11.178/2025.

8.1.23 A CONSIGNATÁRIA deverá manter sob a sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga de autorização assinada pelo servidor beneficiário, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.1.24 A CONSIGNATÁRIA deverá possuir posto de atendimento no município de Cuiabá e um representante legal com legitimidade para encaminhar à Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Economia, a outras instituições bancárias e aos servidores, correspondência e/ou mensagem eletrônica com as seguintes informações: cálculo de saldo devedor; boletos para pagamento integral ou parcial do empréstimo, quer sejam das primeiras ou das últimas parcelas da obrigação; material de divulgação; carta de quitação e extrato mensal;

8.1.25 A CONSIGNATÁRIA deverá repassar à CONSIGNANTE na base de 1% (um por cento) do total das consignações em folha de pagamento, que serão retidos automaticamente pela mesma, os quais serão destinados ao Fundo de Capacitação dos Servidores Municipais, conforme Lei Nº 4.369 de 16 de junho de 2003, e suas alterações.

8.1.25.1 Caso a retenção automática não tenha ocorrido por qualquer motivo, os valores deverão ser repassados à CONSIGNANTE através de uma guia D.A.M em favor da mesma.

8.1.25.2 A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:

8.1.25.3 Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.25.4 Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei n.º 10.097/2000.

8.1.25.5 Demais cotas que a legislação venha a exigir.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA, QUANTO AS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO:

8.1.1. As condições do empréstimo ou financiamento serão definidas pela CONSIGNATÁRIA, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alteração das condições de contratação, que sejam necessárias face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso que seja necessário a anuência submetida à apreciação do CONSIGNANTE, através de ofício;

8.1.2. As operações de consignação serão aprovadas apenas através da Gestão Integrada de Folha de Pagamento – GIF, com o uso de sistema informatizado de gestão de empréstimo consignados indicado pela CONSIGNANTE, respeitadas as condições deste termo de cooperação;

8.1.3. O prazo para amortização de novos empréstimos, refinanciamentos e nos casos de compra de dívidas, não poderá exceder a 96 (noventa e seis) meses contados da data da operação, conforme Decreto Municipal n.º 11.178 de 29, de julho de 2025 e suas alterações;

8.1.4. A critério da Consignatária, as consignações facultativas poderão ter prazo de carência de até 03 (três) meses para início do desconto para pagamento da consignação, esta carência é válida para novas contratações e renovações de empréstimos anteriormente contratados;

8.1.5. Fica autorizado com vistas a se adequar ao percentual limite previsto no §1º do art. 7º do referido Decreto, o refinanciamento de dívidas do servidor em um prazo de até 96 (noventa e seis) meses a ser concedido pela consignatária.

8.2.5.1 Para fins de apuração do saldo devedor nas operações de autorização de refinanciamento de crédito consignado, é vedada às instituições financeiras a inclusão de parcelas vencidas e não repassadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, cabendo às consignatárias a iniciativa para requerer junto à Administração Pública a regularização das referidas parcelas, sendo vedada qualquer forma de repasse, direta ou indireta, desse encargo ao servidor consignado.

8.1.6. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo ou financiamento e outros documentos necessário em formulário próprio;

8.1.7. Colher as assinaturas do servidor beneficiário em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

8.1.8. Providenciar junto ao servidor beneficiário, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;

8.1.9. Para as operações de empréstimo pessoal consignado ficam estabelecidos os seguintes critérios, os quais deverão ser rigorosamente cumpridos pelas Consignatárias:

I – a quantidade de parcelas não poderá exceder o limite disposto no caput do art. 10 do Decreto n.º 11.178/2025;

II – a taxa de juros mensal deverá obedecer ao disposto no inciso II do §1º do art. 14 do Decreto n.º 11.178/2025, atualmente fixada em:

a) nas operações sem Seguro Prestamista: obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 1,6% a.m. ao mês ou 2,9% a.m, o que for menor;

b) nas operações com Seguro Prestamista: obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 1,75% a.m. ao mês ou 2,9% a.m, o que for menor.

III – deverão possuir pelo menos um posto de atendimento presencial na cidade de Cuiabá/MT;

III – é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas administrativas na contratação da operação;

IV – é vedada a inclusão de prêmio de seguros destinados à proteção da operação de empréstimo pessoal consignado nos descontos relativos a empréstimos consignados (seguro prestamista); e



V – o Custo Efetivo Total - CET da operação, deverá ser informado no ato da contratação, conforme normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

VI – É obrigação da Consignatária proceder a validação em duas etapas da averbação / autorização da contratação da consignação facultativa pretendida pelo servidor, sob pena de não ser considerada válida a contratação pelo servidor.

8.1.9.1. Para fins do disposto no inciso IV deste subitem, no caso de contratação de prêmio de seguro pelo servidor, este deverá se manifestar expressamente autorizando a contratação, a qual não poderá ser considerada condição indispensável para a formalização do empréstimo consignado.

8.1.9.2. No teto da taxa de juros fixado no inciso II do §1º deste subitem, ficam incluídos no limite a que se referem, todos os encargos decorrentes do empréstimo, tais como: juros ou quaisquer outras taxas, salvo a incidência de impostos.

8.1.10. Nos contratos de empréstimos firmados com os servidores deverá constar cláusulas destacadas com os seguintes dizeres, em local visível:

I – *"É assegurada ao contratante a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, seja das primeiras ou das últimas parcelas, mediante redução proporcional dos juros contratados, fazendo com que o valor para quitação tenha deságio total, atualizando o saldo devedor a valor presente, ou proporcional no caso de liquidação parcial, hipótese em que o saldo devedor deverá ser recalculado e informado ao Poder Público através do sistema informatizado de gestão e controle de empréstimos consignados."*

II – *" Na hipótese de retenção da parcela consignada e não ocorrendo o repasse pela CONSIGNANTE, a CONSIGNATÁRIA fica proibida de incluir o nome do servidor em cadastro de inadimplentes. "*

8.1.11. O servidor ficará impedido, pelo período de até vinte e quatro meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações;

8.1.12. A CONSIGNATÁRIA será responsável solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que a represente no montante de suas operações e consignações, quando comprovadamente a CONSIGNATÁRIA, houver agido com dolo ou culpa;



8.2. As obrigações do contratado, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e Anexo V: Termo de Referência e fazem parte deste contrato:

8.3.1 comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

8.3.2 atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

8.3.3 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

8.3.4 declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.5 manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

8.3.6 manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

8.3.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.3. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Municipal nº 9650/2023.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Indicar por meio de carta de apresentação/termo de responsabilidade, assinado por meio dos representantes legais da **CONSIGNANTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de fornecer à Agência da **CONSIGNATÁRIA** relação dos servidores proponentes ao crédito, com indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

9.1.2. Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste contrato e informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da margem consignável de cada proponente;

9.1.3. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste contrato, mediante recibo;

9.1.4. Averbar em folha de pagamento o valor total disponibilizado a ser descontado mensalmente do servidor;



- 9.1.5.** Repassar à CONSIGNATÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil contato da data do crédito do salário dos servidores, extrato contendo o total dos valores efetivamente averbados, de maneira individualizada;
- 9.1.6.** Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito do salário dos servidores;
- 9.1.7.** Recepcionar e devolver à CONSIGNATÁRIA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- 9.1.8.** Comunicar justificativa para eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 9.1.9.** Comunicar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- 9.1.10.** Solicitar que sejam excluídos do extrato ou arquivo de averbação dos servidores CONSIGNADOS excluídos da folha de pagamento da CONSIGNANTE;
- 9.1.11.** Solicitar mensalmente à CONSIGNATÁRIA, para os casos de liquidação antecipada, posição dívida de servidor/devedor, interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- 9.1.12.** Informar mensalmente as ocorrências de rupturas ou suspensão da relação de trabalho dos consignados (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado / servidor;
- 9.1.13.** Acatar os parâmetros e norma operacionais da CONSIGNATÁRIA vigente a sua programação financeira, respeitadas as legislação e normas existentes do CONSIGNANTE;
- 9.1.14.** Prestar as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- 9.1.15.** Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- 9.1.16.** Averbar mensalmente o valor dos créditos concedidos ao servidor CONSIGNADO;
- 9.2.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONSIGNATÁRIA e seus servidores beneficiários;
- 9.3.** Prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação do servidor, informação escrita ou eletrônica as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive (I) o dia habitual de pagamento mensal de salário/vencimento; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informação para o cálculo da margem disponível para consignado;
- 9.4.** Confirmar ao agente financeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, contado da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo financiamento na folha de pagamento do empregado/servidor para que os recursos possam ser liberados;
- 9.5.** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos financiamentos autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à CONSIGNATÁRIA nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;



- 9.6.** Informar, mensalmente a CONSIGNATÁRIA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- 9.7.** Comunicar a CONSIGNATÁRIA, conforme o caso, a ocorrência de redução ou majoração da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- 9.8.** A CONSIGNANTE obriga-se, ainda, em caso de aposentação de servidor consignado, a informar ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABÁ PREV, sobre a existência dos valores consignados em seu nome junto ao CONSIGNATÁRIA, detalhando sobre parcelas vincendas para inclusão na folha de pagamento do Regime Próprio de Previdência Social – CUIABÁ PREV, que promoverá as averbações e descontos na folha de pagamento dos servidores consignados, bem como efetuará o repasse dos valores devidos à CONSIGNATÁRIA, até a integral liquidação dos valores contraídos pelos servidores consignados;
- 9.9.** Reter e repassar a CONSIGNATÁRIA, conforme o caso por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário do empréstimo ou financiamento, o valor da dívida apresentada pela CONSIGNATÁRIA, conforme o caso na forma da legislação vigente;
- 9.10.** publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 9.11.** comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 9.12.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 9.13.** comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 9.14.** informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.15.** fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 9.16.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 9.17.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;
- 9.18.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante;
- 9.19.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades;
- 9.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 9.21.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1 O presente contrato não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que a CONSIGNANTE fica liberada para firmar Contratos (Termos de Credenciamento) com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de Termo de Credenciamento e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da execução contratual será exercida **Rafael dos Santos Alves Mendonça**, matrícula **4007639**, e-mail funcional rafael.mendonca@cuiaba.mt.gov.br, e **Eva Patrícia Lima da Silva**, matrícula **4932232**, e-mail funcional eva.lima@cuiaba.mt.gov.br, e a gestão do contrato será realizada por **Luíz Sávio Fernandes de Campos**, matrícula **4849616**, e-mail funcional luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O servidor **Arnaldo Minervino**, matrícula **4859404**, e-mail funcional arnaldo.minervino@cuiaba.mt.gov.br, atuará como suplente de fiscal.

11.1. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). **[NOME DO PREPOSTO]**, responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

12.2. Em caso de **acrécimo quantitativo**, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração.



12.3. No caso de **supressão do quantitativo contratual** superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível **indenização**, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

14.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

14.2. As partes envidarão esforços para a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, conforme previsto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, priorizando, sempre que possível, os meios alternativos de resolução de conflitos, tais como a **conciliação, mediação ou arbitragem**, nos termos da legislação aplicável, mediante previsão específica, com a formalização de compromisso arbitral, quando adotada esta via

14.3. É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

14.4. O contratado deverá comunicar-se com o contratante, prioritariamente, por meio do fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado, preferencialmente por correio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios de comunicação desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.

14.5. Toda manifestação do contratado, incluindo reclamações, dúvidas ou solicitações, deverá ser registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser respondida no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que prazo diverso estiver previsto, como no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. É admitida a prorrogação do prazo de resposta, mediante justificativa formal.

14.6. O prazo de resposta ficará suspenso nos casos em que for necessária a solicitação de informações adicionais ou a realização de diligências, sendo retomado a partir da data em que a pendência for sanada.



14.7. Na hipótese de inércia do contratante quanto ao cumprimento do prazo de resposta, poderá o contratado, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município, para apuração de eventual responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo do que consta no Decreto Municipal n.º 11.178/2025 e no Edital de origem deste contrato, ocorrerá a exclusão das consignações facultativas nas seguintes hipóteses:

- I** – quando restar comprovada a irregularidade da operação que implique vício insanável;
- II** – cobrança de juros acima do teto estabelecido neste Decreto;
- III** – descontos em valores e prazos não autorizados pelo Servidor; e,
- IV** – pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

15.1.1. As hipóteses de exclusão previstas neste subitem serão apuradas em processo administrativo instaurado pela Administração Pública, assegurados à consignatária o contraditório e a ampla defesa, podendo ser determinada, como medida cautelar, a suspensão provisória da rubrica durante a apuração dos fatos.

15.1.2. Na ocorrência do inciso II e/ou III deste subitem, deverá a consignatária proceder a readequação imediata do contrato firmado com o servidor.

15.1.3. No caso do inciso III deste subitem, observado o art. 17 do Decreto n.º 11.178/2025, a consignatária deverá proceder o estorno dos valores excedentes em favor do servidor, em até 48 (quarenta e oito) horas da comprovação da irregularidade do desconto.

15.1.4. No caso do não cumprimento do previsto no subitem 15.1.3 deste contrato, deverá ser restituído em dobro o valor descontado indevidamente.

15.2. Sem prejuízo do que consta no Decreto Municipal n.º 11.178/2025 e no Edital de origem deste contrato, ocorrerá a desativação temporária do consignatário nos seguintes casos:

- I** – quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;
- II** – cobrança de juros acima do teto estabelecido neste Decreto;
- III** – descontos em valores e prazos não autorizados pelo Servidor;



IV – que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;

V – que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no caput do art. 18 e §3º do art. 23 do Decreto n.º 11.178/2025; e,

VI – assédio de qualquer natureza aos servidores, inclusive no que se refere a oferta de créditos consignados, conforme art. 19 do referido Decreto.

15.2.1. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observada a hipótese prevista no inciso V do art. 25 do Decreto n.º 11.178/2025.

15.2.2. Após a notificação de que trata o art. 19 do referido Decreto, sendo constatada a manutenção da ocorrência de assédio ao servidor, será aplicada multa nos limites previstos no §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumulada com art. 213 do Decreto Municipal nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

15.3. Sem prejuízo do que consta no Decreto Municipal n.º 11.178/2025 e no Edital de origem deste contrato, ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I – ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II – permitir que terceiros procedam a consignações através da GIF;

III – utilizar rubricas para descontos não previstos no art. 3º. deste Decreto;

IV – reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e

V – não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

15.4. Sem prejuízo do que consta no Decreto Municipal n.º 11.178/2025 e no Edital de origem deste contrato, ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I – reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;

II – comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

III – prática de taxas de juros e encargos diversos dos informados à Secretaria Municipal de Economia, em atendimento à exigência do art. 15, 16 e 34 do Decreto n.º 11.178/2025, na concessão de empréstimo pessoal.

15.5. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).



15.6. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

15.7. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor apurado, até o limite de 40 (quarenta) dias.

15.8. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado.

15.9. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado.

15.10. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações	Impedimento de incluir novas consignações no holerite dos servidores	até 24 meses
Quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; Cobrança de juros acima do teto estabelecido;	Exclusão das Consignações Facultativas	Até a regularização
Descontos em valores e prazos não autorizados pelo Servidor	Exclusão das Consignações Facultativas e estorno imediato dos valores excedentes em favor do servidor, em até 48 horas	Até a regularização





<p>Quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação; Cobrança de juros acima do teto estabelecido; Descontos em valores e prazos não autorizados pelo Servidor; que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração; que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no caput do art. 18 deste Decreto; e, assédio de qualquer natureza aos servidores, inclusive no que se refere a oferta de créditos consignados, conforme art. 19 deste Decreto.</p>	<p>desativação temporária do consignatário</p>	<p>Até a regularização</p>
<p>Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação; permitir que terceiros procedam a consignações através da GIF; utilizar rubricas para descontos não previstos no art. 3º deste Decreto; reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e, não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.</p>	<p>descredenciamento do consignatário</p>	<p>Até abertura do novo Credenciamento</p>
<p>Reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento; comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo; prática de taxas de juros e encargos diversos dos informados à Secretaria Municipal de Economia em atendimento à exigência do art. 16 deste Decreto, na concessão de empréstimo pessoal</p>	<p>a inabilitação permanente do consignatário</p>	<p>Até revisão da Decisão pela Autoridade Superior</p>



Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

15.11. As consignações em folha previstas no art. 3º do Decreto n.º 11.178/2025 poderão, por decisão devidamente motivada, precedida da abertura de processo administrativo e conforme previsto no Decreto, em Edital e neste contrato, ser, a qualquer tempo:

- I** – suspensas, no todo ou em parte, por decisão motivada da Administração Pública, nos casos de inadimplemento contratual, irregularidades praticadas pela consignatária, tais como descumprimento contratual ou de instrumento congênera, desrespeito às normas do Edital e normas deste Decreto ou ainda por razões de ordem técnica ou financeira que comprometam a gestão da folha de pagamento, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação à consignatária e ao servidor interessado, resguardados os efeitos jurídicos dos atos regularmente praticados;
- II** – excluídas, por decisão motivada da Administração Pública, nos casos de descumprimento reiterado de cláusulas contratuais e regulamentares, perda da habilitação da consignatária ou constatação de prática abusiva contra servidores, e desrespeito às normas do Edital e normas do Decreto n.º 11.178/2025, após prévia comunicação ao consignatário e ao servidor interessado, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos;
- III** – por interesse do consignatário, mediante solicitação formal através da GIF de empréstimos consignados; e,
- IV** – por determinação do órgão público competente, mediante decisão fundamentada, nos casos de necessidade administrativa devidamente justificada, interesse público relevante, ou exigência legal ou judicial superveniente.



15.11.1. No caso de afastamento do servidor com prejuízo de vencimentos, será suspensa a consignação cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer eventual responsabilidade da administração pública municipal pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor.

15.11.2. No caso de desligamento do servidor a administração pública municipal efetuará o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado considerando eventuais valores rescisórios.

15.11.3. A administração pública municipal não terá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato de exoneração ou de afastamento de servidores.

16. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

16.2. A CONSIGNATÁRIA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONSIGNANTE, por decisão motivada, em todo ou em parte quando:

16.2.1. Ocorrer o descumprimento por parte da CONSIGNANTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato;

16.2.2. Os valores repassados pela CONSIGNANTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

16.2.3. Houver mudanças na política governamental ou operacional da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações;

16.2.4. Ocorrer descumprimento das obrigações previstas quanto as exigências das condições estabelecidas neste termo de cooperação e no Decreto Municipal n.º 11.178 de 29, de julho de 2025;

16.3. A CONSIGNANTE não será responsável pelos dados informados pela CONSIGNATÁRIA, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas;

16.4. No caso de desconto indevido, o servidor consignado deverá formalizar termo de ocorrência junto à Diretoria Especial de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Economia, no qual constará a sua identificação e exposição sucinta dos fatos e esta diretoria deverá notificar a CONSIGNATÁRIA em até cinco dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de 15 (quinze) dias.



- 16.4.1.** Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos nos termos do Decreto Municipal n.º 11.178 de 29, de julho de 2025;
- 16.5.** Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos pela CONSIGNATÁRIA ao prejudicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre a CONSIGNATÁRIA e o consignado;
- 16.6.** O descumprimento do disposto no item anterior, implica na desativação temporária da CONSIGNATÁRIA, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.178 de 29, de julho de 2025;
- 16.7.** As consignações facultativas somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência da CONSIGNATÁRIA e decisão motivada da CONSIGNANTE;
- 16.8.** No caso de afastamento do servidor com prejuízos de vencimentos, será suspensa a consignação, cessando, a partir do ato de afastamento, qualquer eventual responsabilidade da CONSIGNANTE pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor;
- 16.9.** No caso de desligamento do servidor a CONSIGNANTE efetuará o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado considerando eventuais valores rescisórios;
- 16.10.** A CONSIGNANTE não terá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de saldo devedor existente no ato de exoneração ou de afastamento de servidores;
- 16.11.** As consignações facultativas somente poderão ser excluídas a pedido do consignado, mediante prévia aquiescência da CONSIGNATÁRIA e decisão motivada da CONSIGNANTE, exceto as que tiverem como consignatário sindicato ou entidade de classe de servidores, que dependerão apenas do pedido do consignado no caso de mensalidades;
- 16.12.** As consignações facultativas poderão ser excluídas por decisão motivada, a qualquer tempo, por interesse da administração pública, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à CONSIGNATÁRIA, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, até seu efetivo encerramento, ou por interesse da CONSIGNATÁRIA OU CONSIGNANTE, mediante solicitação expressa;

16.13. Poderão ainda, por interesse da CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação formal através da GIF de empréstimos consignados:

16.13.1. A suspensão do contrato não desobriga a CONSIGNANTE de continuar realizando as averbações dos valores e dos repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

16.13.2. O restabelecimento do contrato ficará a critério da CONSIGNATÁRIA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

17. DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência de manifestação do contratado será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

17.3. Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o contratado deverá:

17.3.1. Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

17.3.2. Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor apurado conforme Decreto n.º 11.178/2025 enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês caso a situação se prolongue por mais de 60 (sessenta) dias.

17.4. O contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, sendo facultado aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do contratado.



18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

18.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

18.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

18.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

18.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

18.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

18.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

18.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

18.1.8. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

18.1.9. as informações sobre os titulares envolvidos;

18.1.10. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

18.1.11. os riscos relacionados ao incidente;

18.1.12. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

18.1.13. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

18.1.14. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

18.1.15. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



18.1.16. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

18.1.17. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

18.1.18. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

18.1.19. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

18.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

19. DA DENÚNCIA

19.1. É facultado às partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o que implicará na suspensão do processamento dos valores ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONSIGNANTE, até a efetiva liquidação dos créditos concedidos.

19.1.1. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no item 19.1.2 deste contrato.

19.1.2. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA, obrigando-se a CONSIGNANTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

19.1.3. A ocorrência de 2 (duas) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONSIGNANTE implicará na rescisão do contrato.

19.2. Ocorrerá o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA, sem contudo afetar as consignações já em curso, as quais continuarão a serem descontadas nos contracheques dos servidores pelo município, bem como repassar a CONSIGNATÁRIA, até a sua integral liquidação junto a mesma se:

I – Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;



- II – Permitir que terceiros procedam a consignação através da GIF;
- III – Utilizar rubricas para descontos não previsto neste;
- IV – Reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária;
- V – Não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

19.3. Acarretará sua inabilitação permanente em caso de prática que impliquem o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA:

19.3.1. Quando comprovada a prática de ato lesivo ao servidor ou à administração pública, mediante fraude, simulação ou dolo.

19.3.2. Praticar de taxas de juros e encargos diversos dos informados à CONSIGNANTE, na concessão de empréstimo pessoal.

19.4. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão de recebimento, mediante termo de recebimento detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em 05 (cinco) dias úteis, contados do início do contrato.

19.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

19.7. As demais condições do recebimento constam do Anexo IV – Termo de Referência.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos, em especial:

20.2.1. Recusa injustificada na realização dos serviços objeto deste Credenciamento.

20.2.2. Decretação de falência;



- 20.2.3.** Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 20.2.4.** Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- 20.2.5.** Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Cuiabá, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 20.3.** A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.
- 20.4.** A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.
- 20.5.** O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6.** A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.
- 20.7.** No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.
- 20.8.** Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

21. DO FORO

21.1. O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

